

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**LEI Nº 1414/2002**

**“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DESCENTRALIZADA, DO MUNICÍPIO DE PERITIBA PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOARES ALBERTO PELLICOLI**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte \

**LEI:**

**Art.1º.** O Orçamento geral do Município de Peritiba –SC para o exercício de 2003, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.550.867,81 (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) sendo R\$ 2.636.449,71 (Dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 839.530,10 (Oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento Geral do Município compreende o Orçamento da Administração Direta e Descentralizada, esta compreendendo os Fundos Municipais.

**Art.2º.** O Orçamento Geral do Município é assim Constituído:

I. O Orçamento da Prefeitura Municipal estima a receita em R\$ 3.299.573,33 (Três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) e fixa a despesa em R\$ 2.835.756,76 (Dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)

II. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde- FMS estima a receita em R\$ 144.887,74 (Cento quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e fixa a despesa em R\$ 515.265,95 (Quinhentos e quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

III. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS estima a receita em R\$ 14.212,92 (Quatorze mil, duzentos e doze reais e noventa e dois centavos) e fixa a despesa em R\$ 30.740,00 (Trinta mil, setecentos e quarenta reais).

IV. O Orçamento do Fundo Rotativo Municipal de Habitação- FUROHABI estima a receita em R\$ 23.453,72 (Vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**LEI Nº 1414/2002**

dois centavos) e fixa a despesa em R\$ 49.315,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais).

V. O Orçamento do fundo Municipal da Infância e da Adolescência- FIA estima a receita em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e fixa a despesa em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

VI – O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – FUMDICOM, estima a receita em R\$ 68.590,10 (Sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e dez centavos) e fixa a despesa em R\$ 118.590,10 (Cento e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e dez centavos).

**Art.3º.** A receita estimada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, detalhada nos quatro anexos desta Lei .

**Art.4º.** A despesa será realizada segundo a descrição dos Anexos que integram essa Lei, apresentando a sua composição por órgãos , funções, subfunções, programas, projetos e atividades, bem como por categorias econômicas, nas suas respectivas unidades orçamentárias, observadas as disposições da Portaria MOP nº 42 de 14 de abril de 1999 e das normas editadas

pela Secretaria do Tesouro Nacional, distribuída segundo os Anexos específicos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, obedecidas as disposições pertinentes previstas na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 363 de 21 de outubro de 2002 que trata das Diretrizes Orçamentárias.

**Art.5º.** O Governo Municipal manterá no decorrer da execução Orçamentária, em todo o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada em obediência aos princípios básicos da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

**Art.6º.** Os recursos alocados na reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e imprevistos fiscais, para a obtenção de resultado primário positivo e também para atender as ocorrências previstas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** A utilização dos recursos da reserva de contingência se efetivará por ato do Prefeito Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais, na forma estabelecida no caput deste artigo e observadas as disposições do artigo 14 da Lei Municipal nº 1401 de 14 de novembro de 2002.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**LEI Nº 1414/2002**

**Art.7º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar, para a abertura de crédito suplementar saldos de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art.8º.** O Poder Executivo, também esta autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, a abrir crédito suplementar até o limite previsto no inciso I, do Art. 132, da Lei Orgânica do Município, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos.

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação observada a tendência do exercício e apurado na forma prevista no art. 43 §3º e 4º da Lei Federal nº 4320/64.

II - Anulação de saldos de dotações orçamentárias.

- a) Cujo objeto já tenha sido executado.
- b) Que apresentem tendência de sobras até o término da execução orçamentária.
- c) Que estejam alocadas em atividades ou projetos vinculados a celebração de convênios e estes não realizados até 30 de novembro de 2003.

III- O superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Parágrafo único.** Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício.

**Art.9º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito, alienações de ativos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Na ocorrência do previsto no caput tem se a possibilidade de utilização dos respectivos saldos, conforme previsto no inciso II e do artigo anterior.

**Art.10 .** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou no seu excesso, poderão ser utilizados, por ato do Prefeito Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou de operações especiais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**LEI Nº 1414/2002**

*Art.11.* As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênio, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação.

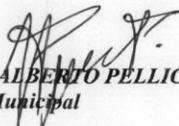
*Art 12.* Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo da União e suas Entidades e com o Governo do Estado e suas Entidades, para a operacionalização e execução da programação orçamentária, dando conhecimento dos mesmos a Câmara Municipal de Vereadores no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

*Art. 13.* No decorrer do exercício de 2003, o Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para o financiamento de programas prioritizados nesta lei.

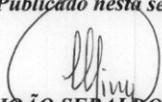
*Art 14.* Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2003, até o final do mesmo exercício.

*Art.15.* Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC ., 17 de dezembro de 2002**

  
**JOARES ALBERTO PELLICOLI**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado nesta secretaria na data supra.*

  
**JOÃO SEBALDO FINGER**  
*Contador Municipal*